



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IRB

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Rui Barbosa – IRB, é uma associação civil fundada em 1973 pelos Tribunais de Contas do Brasil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A sede do Instituto Rui Barbosa será no Condomínio ION, no endereço SGAN, Quadra 601, Bloco H, Sala 071 - Térreo, Asa Norte, em Brasília – DF, mantendo-se uma subsede no Tribunal a que pertencer o seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º As atividades do IRB possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, com as seguintes finalidades:

I – estudar e pesquisar os métodos e procedimentos de controles, externo e interno, para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil;

II – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos e outros eventos de natureza similar relacionados aos controles, externo e interno, e ofertar cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

III – incentivar e publicar, por meios físico e eletrônico, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse dos controles externo e interno;

IV – manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento dos controles externo e interno;

V – prestar, mediante solicitação formal, no âmbito de sua competência, assistência técnica aos Tribunais de Contas e às instituições públicas e privadas, bem como apoio na preparação e organização dos congressos e de outros eventos de natureza similar por eles promovidos;

VI – atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços e estudos dos Tribunais de Contas com vistas ao aprimoramento das funções desses Tribunais;



VII – fornecer informações e distribuir documentação referentes às organizações e entidades de controle externo, nacionais e estrangeiras, e promover o intercâmbio entre elas;

VIII – instituir concursos sobre matérias de interesse dos Tribunais de Contas, oferecendo prêmios, tais como: estágios, treinamentos ou participação em cursos nacionais e internacionais;

IX – compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de interesse dos Tribunais de Contas aos seus associados;

X – manter, em seu banco de dados, informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas pelos Tribunais de Contas;

XI – acompanhar a tramitação de legislação modificativa de competências, funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possa influenciar nas decisões dos Tribunais de Contas;

XII – pesquisar, analisar e divulgar, por meios físico e eletrônico, informações sobre finanças públicas e outras matérias de interesse dos controles externo e interno;

XIII – promover a formação continuada e a certificação dos membros dos Tribunais de Contas e dos profissionais das áreas de controles, externo e interno;

XIV – coordenar a operação do portal do IRB (<http://www.irbcontas.org.br>), do portal dos Congressos IRB (<https://congressoirb.org.br>) e da rede controle público dos Tribunais de Contas (<http://www.controlepublico.org.br>). (texto aprovado pela Assembleia Geral de 15/10/2020)

XV – elaborar e aprovar as normas de auditoria de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, convergentes com as recomendadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, quando aplicável; e

XVI – recomendar a adoção e apoiar a implementação das normas de auditoria de interesse dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. As finalidades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas em ato próprio.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 3º O IRB tem as seguintes categorias de associados:

I – membros fundadores: são aqueles que subscreveram a escritura pública da constituição do IRB;

X

2



II – membros titulares: são os Tribunais de Contas; e

III – membros beneméritos e honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou contribuem com recursos técnicos e econômicos, ou que tenham prestado relevantes serviços ao IRB.

Parágrafo único. A admissão de associados se processa por meio de requerimento escrito dirigido à Diretoria e por esta deferido, exceto para as categorias mencionadas no inciso III, cuja designação compete à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º Constituem direitos dos associados do IRB:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – sugerir e formular propostas à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos Comitês Temáticos e às Comissões do IRB;

III – beneficiar-se dos serviços prestados pelo IRB;

IV – ter acesso ao estatuto e aos regulamentos do IRB;

V – representar à Assembleia Geral contra qualquer ato que viole regras do IRB praticado por associado ou pela Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê Temático ou Comissão do IRB; e

VI – votar, em se tratando de membros titulares.

§ 1º Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que o IRB vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

§ 2º Qualquer associado poderá retirar-se do IRB sem o consentimento dos demais, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria.

Art. 5º Constituem deveres dos associados do IRB:

I – cumprir e respeitar o estatuto, o regimento interno e demais normas que vierem a ser expedidas pelo IRB;

II – prestigiar, divulgar e promover as atividades e os eventos desenvolvidos pelo IRB;

III – prestar informações solicitadas pelo IRB em prazo razoável;

IV – pagar as cotas anuais de contribuição até o terceiro mês de cada ano civil, em se tratando de membros titulares;

V – participar das reuniões e das Assembleias Gerais realizadas pelo IRB; e

VI – portar-se de modo a zelar pela imagem e pela representatividade do IRB perante os órgãos de controle externo e perante a sociedade.

X

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 6º Pela inobservância de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto e nas demais normas e regulamentos do IRB, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

I – advertência, do Presidente do IRB por escrito, quando houver:

- a) violação às normas e deliberações do IRB; ou
- b) conduta inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pelo IRB;

II – suspensão dos direitos de associado, por deliberação da Diretoria, por até 90 dias, quando houver reincidência das faltas punidas com advertência ou a prática de ato que não justifique a aplicação da penalidade de exclusão; ou

III – exclusão do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, quando o associado:

- a) descumprir reiteradas vezes os deveres de associado;
- b) praticar ato prejudicial ou ilícito contra o IRB; ou
- c) utilizar o nome ou a imagem do IRB para fim político partidário.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III será precedida de processo próprio, assegurado ao associado ou membro de órgão ou entidade associada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III exige quórum de 2/3 dos membros, respectivamente, da Diretoria do IRB, e dos associados presentes na Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral, composta por todos os associados mencionados no art. 3º deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação coletiva do IRB.

Parágrafo único. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes, salvo as hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano, e será convocada com antecedência mínima de 15 dias, e instalada com a presença de 50% dos membros titulares em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.



§ 1º Por ato de ofício do Presidente do IRB ou por solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria, de 1/3 do Conselho Fiscal ou de 1/5 associados, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, casos em que o prazo de convocação poderá ser inferior ao previsto no *caput*.

§ 2º As convocações para as Assembleias Gerais serão formalizadas por ato do Presidente do IRB, no qual constará data, horário e local, bem como a ordem do dia e os assuntos gerais a serem tratados.

§ 3º Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros titulares, cabendo a cada Tribunal de Contas um voto, exercido por seu Presidente ou por Ministro ou Ministro Substituto, Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro com designação formal para tanto.

§ 4º A convocação, deliberação e votação sobre a extinção do IRB obedecerá às normas do art. 10.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial. (texto aprovado pela Assembleia Geral de 15/10/20)

Art. 9º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre a admissão de associado benemérito e honorário;
- III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 dos associados com direito a voto;
- IV – deliberar sobre o orçamento anual, o valor da cota anual de contribuição dos membros titulares, o relatório anual de atividades, a prestação de contas da Diretoria e o planejamento estratégico do IRB;
- V – deliberar sobre projeto de alteração do estatuto, proposto por, no mínimo, 1/3 dos membros titulares ou por 1/3 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e aprovado por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral;
- VI – deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;
- VII – deliberar, em primeira instância e em grau de reconsideração, sobre a aplicação da penalidade de exclusão prevista no inciso III do art. 6º;
- VIII – deliberar sobre a extinção do IRB, respeitado o processo previsto no art. 10;
- IX – deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis; e
- X – deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse do IRB.



Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, o recurso e o pedido de reconsideração serão interpostos junto ao Presidente do IRB, no prazo de 15 dias, contados da ciência da deliberação, e julgados em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

Art. 10 A extinção do IRB será objeto de deliberação dos membros fundadores e dos membros titulares em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 dias, devendo ser aprovada em ambas as reuniões mediante o voto de pelo menos 2/3 dos associados.

§ 1º Somente serão computados os votos dos membros titulares que estiverem quites com a cota anual de contribuição.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará também sobre a destinação de bens para entidades sociais sem fins lucrativos, e sobre o patrimônio ativo e passivo do IRB.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 11 O IRB é dirigido por uma Diretoria, composta por membros eleitos em Assembleia Geral, competindo ao seu Presidente a representação oficial e a gestão do Instituto.

§ 1º Compete privativamente ao Presidente o ordenamento das despesas do IRB, permitida a delegação de competência relativa à gestão contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º A responsabilidade dos membros da Diretoria dar-se-á a partir da data da posse.

§ 3º Membros inativos ou aposentados não poderão exercer a função de Presidente, sendo facultada a participação em outros cargos. (texto aprovado pela Assembleia Geral de 15/10/20)

Art. 12 A Diretoria é composta de trinta e quatro membros, Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro, da ativa ou aposentados, com mandato de dois anos, sendo permitida a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 13 A Diretoria terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente de Relações Institucionais;

III – Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional;

IV – Vice-Presidente de Ensino Pesquisa e Extensão;

V – Vice-Presidente de Auditoria;

X

S.



VI – Vice-Presidente de Desenvolvimento de Políticas Públicas;

VII – Primeiro Secretário;

VIII – Segundo Secretário; e

IX – Tesoureiro.

§1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria, serão eleitos cinco Diretores entre Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro, da ativa ou aposentados, para cada uma das Vice-presidências previstas nos incisos II a VI.

§ 2º Ao Vice-Presidente, mantendo-se a ordem estabelecida nos incisos II a VI, compete substituir o Presidente sempre que necessário.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do IRB assumirá o cargo o Vice-Presidente, na ordem prevista no § 2º.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

Art. 14 A eleição dos membros da Diretoria é feita em turno único pela maioria de votos dos membros titulares presentes à Assembleia Geral, por ocasião dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º O processo eleitoral para a composição da Diretoria será regulamentado por ato próprio.

§ 2º A posse dos membros eleitos ocorrerá no mês de fevereiro subsequente à eleição.

Art. 15 Compete à Diretoria:

I – elaborar e aprovar o regimento interno do IRB;

II – propor à Assembleia Geral o orçamento anual e medidas de interesse do IRB;

III – elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IRB, e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;

IV – resolver os casos omissos deste estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação de acordo com a legislação vigente e com os princípios gerais de direito;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do art. 6º e deliberar, em primeira instância, sobre a penalidade de suspensão prevista no inciso II do art. 6º;

VI – deliberar sobre contratações cujo valor ultrapasse o previsto para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

VII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis permanentes, cujo valor ultrapasse o limite previsto no inciso VI;

X

7



VIII – elaborar e aprovar o planejamento estratégico do IRB, e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;

IX – fiscalizar a execução do planejamento estratégico do IRB; e

X – deliberar sobre a admissão de membros titulares.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigirão quórum de 2/3 de seus membros.

§ 2º O recurso previsto no inciso V será interposto junto ao Presidente do IRB, no prazo de 15 dias, contados da ciência da deliberação, e julgado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente motivados pelo Presidente do IRB, as contratações previstas no inciso VI poderão ser realizadas sem a deliberação prévia da Diretoria, caso em que o contrato será submetido à apreciação da Diretoria na primeira reunião subsequente à sua formalização.

§ 4º As disposições do § 3º aplicam-se, no que couber, à hipótese prevista no inciso VII.

Art. 16 A Diretoria reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia da própria Diretoria.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 2º A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados do IRB, e, ainda, por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal, casos em que o prazo de convocação previsto no § 1º poderá ser reduzido.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente, nos mesmos moldes previstos no § 1º.

§ 4º As Reuniões de Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial. (texto aprovado pela Assembleia Geral de 15/10/20)

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal, órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômica e financeira do IRB, é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal será regulamentado por ato próprio, aprovado em Assembleia Geral.

X 8



Art. 18 O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro, da ativa ou aposentados, com mandato de dois anos, sendo permitida reeleição, sendo um dos membros Presidente.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão eleitos cinco suplentes entre Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro, da ativa ou aposentados.

§ 2º As atribuições dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão fixadas em ato próprio.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á nos locais e na periodicidade previstos em cronograma com aprovação prévia do próprio Conselho, dele dando-se ciência à Diretoria.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 15 dias, determinando data, horário e local, bem como a ordem do dia e assuntos gerais a serem tratados.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário por ato de ofício do seu Presidente, por solicitação de qualquer um dos seus membros; do Presidente, de 1/3 dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados do IRB, casos em que o prazo de convocação, previsto no § 4º, poderá ser reduzido.

§ 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão formalizadas por ato do Presidente do Conselho, nos mesmos moldes previstos no § 4º.

§ 7º As Reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos e a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 19 Ao Conselho Fiscal compete apreciar:

I – a proposta de orçamento anual;

II – o relatório anual de atividades;

III – a prestação de contas da Diretoria; e

IV – todos os assuntos relacionados à gestão econômica e financeira do IRB.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá parecer aprovando ou reprovando os assuntos que lhe forem submetidos, e, se for o caso, expedirá orientações e recomendações.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal exigirão quórum de 2/3 dos seus membros.

X



TÍTULO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS E DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 20 Os Comitês Técnicos serão criados por ato do Presidente do IRB, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar atividades técnicas de caráter geral de interesse do IRB.

Parágrafo único. O ato de criação dos Comitês definirá seus objetivos, atribuições e composição.

Art. 21 Os Comitês Técnicos serão presididos por um Ministro ou Ministro Substituto, ou por um Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, ou por um Procurador do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, indicados pelo Presidente do IRB e constituídos por:

I – Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro e Procuradores do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas; e

II – Servidores dos Tribunais de Contas, indicados pelo presidente do Comitê, aprovados pelo Presidente do IRB, e autorizados pelo titular dos respectivos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 22 As Comissões serão criadas por ato do Presidente do IRB, com a finalidade de desenvolver trabalhos pontuais e estudos específicos relacionados ao IRB.

§ 1º O ato de criação da Comissão estabelecerá seus objetivos, atribuições, composição, prazo para a conclusão dos trabalhos e os resultados esperados.

§ 2º As Comissões serão compostas por servidores dos Tribunais de Contas e presididas por um deles, todos indicados pelo Presidente do IRB, com a devida autorização do titular dos respectivos Tribunais de Contas.

§ 3º Em caráter excepcional, em razão da relevância da matéria, o Presidente do IRB poderá designar Ministros ou Ministros Substitutos, Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro para presidir e participar de Comissão.

§ 4º Os integrantes de Comissão, cujos trabalhos exijam o afastamento de suas funções normais por mais de três dias consecutivos, terão direito a gratificação estabelecida em ato próprio do Presidente do IRB, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas com deslocamento.

§ 5º Os trabalhos das Comissões serão encerrados com a elaboração de relatório circunstanciado, cujo teor será juntado ao relatório anual de atividades do IRB.



TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 23 O patrimônio do IRB será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, títulos, rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam transferidos ou que o IRB adquira no exercício regular de suas atividades; e

II – recursos financeiros provenientes de:

- a) doações, contribuições, auxílios, convênios ou instrumentos congêneres, subvenções, rendimento de aplicações e legados que lhe sejam destinados;
- b) cotas anuais de contribuições dos associados;
- c) receitas advindas de publicações, capacitações e eventos realizados pelo IRB; e
- d) outras receitas eventuais.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IRB.

§ 1º Na prestação de contas, serão incluídos todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo IRB.

§ 2º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro.

§ 3º A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, para apreciação, a prestação de contas, no prazo de 60 dias, a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas, nos termos do § 1º do art. 19 deste estatuto, e o apresentará à Diretoria, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da prestação de contas.

§ 5º A Diretoria, no prazo de 15 dias, fará, se necessário, as adequações na prestação de contas, e a submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitês Técnicos e Comissões do IRB serão registradas em ata.

Art. 26 O exercício dos mandatos não é remunerado a qualquer título.

X



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Art. 27 Fica instituída a “Medalha Mérito de Contas Rui Barbosa”, a ser conferida a pessoas pela sua relevante atuação e que contribuíram significativamente para o aprimoramento das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º A indicação para recebimento da “Medalha Mérito de Contas Rui Barbosa”, será feita por membro associado diretamente ao Presidente do IRB, que a submeterá à deliberação da Diretoria.

§ 2º A concessão da “Medalha Mérito de Contas Rui Barbosa” será regulamentada em ato próprio do Presidente.

Art. 28 A presente alteração estatutária foi aprovada em assembleia geral do dia 16 de outubro de 2023 e entra em vigor com o registro do novo texto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mantendo-se vigentes as disposições anteriores até então.

Brasília, 10 de março de 2025.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DO IRB

Sandra Valéria de Moraes Santos
OAB/CE nº44523



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de SANDRA
VALERIA DE MORAIS SANTOS Da que dou fé. Fortaleza, 31 de
outubro de 2025 Total R\$ 6,36

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SÃO TIAGO DE
RECONHECIMENTO DE
FIRMA
IV
ABU476551-HBCB8
Confirma os dados do ato em:
seledigital.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - A. Rene L. Rodrigues - () - Matheus Martins Costa, Escreventes
() - Cesar Alexandra G. Rodrigues

Op. Rogério



7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CDS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70311-515
www.cartoriobrasilia.com.br - contato@cartoriobrasilia.com F: (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
4º Ofício de Notas
Wander Gabriel Cagido dos Santos
Escriturante Autorizado

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 00000008187, livro nº A062,
folha nº 027, registrado em 07/11/2025.
Averbação nº 21.
Protocolo nº 00000142834.
Selo digital: TJDF20250220057796JJUG
Consulte o selo digital em www.tjdf.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

QR Code